



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 679, de 15 de julho de 2003.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em razão do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania para implantação do PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI do art. 77 da Constituição Estadual e da outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado e também nas condições seguintes:

I – Atender a termos e condições de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços na área de atribuição do mencionado Fundo/Secretaria.

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atendimento das necessidades conjunturais que demandarem a atuação da Municipalidade.

III – O prazo de duração e vigência dos contratos será de até 09 (nove) meses, e terá início em 01 de abril de 2003 e término em 31 de dezembro de 2003, sendo autorizada a contratação de até 13 (treze) instrutores nas áreas de oficinas diversas, dança e cursos variados.

IV – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência de outras estruturas administrativas municipais, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado, nos parâmetros desta Lei, será adequado a função desempenhada pelo profissional, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

Art. 5º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias;

III – Por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S..

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, com a Dotação Orçamentária vinculada a criação de um novo programa de trabalho, através de lei própria, onde constará a efetiva categoria econômica, tendo por base os seguintes códigos de despesas 31.90.11 e 31.90.13 (contrato por tempo determinado).

Art. 11 -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal